



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 320/2021

Guaporé, 14 de setembro de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 55/2021, que REESTRUTURA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 14 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 55/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 55/2021

EMENTA: REESTRUTURA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo ao exame desta Casa Legislativa, projeto de lei que reestrutura o **PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR RURAL**, implantado no Município através da Lei nº 3836/2017 de 23 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 4033/2019 de 11 de setembro de 2019.

O presente projeto incorpora as disposições da Lei Municipal nº 3836/2017, as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4033/2019, além de prever novos dispositivos visando qualificar o **PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR RURAL**, para fomentar a permanência do jovem no meio rural.

O esvaziamento do campo é uma das maiores ameaças para o desenvolvimento rural. A ideia de que os filhos reproduzem o papel dos pais cada vez mais se distancia da realidade, prejudicando o processo de sucessão familiar da propriedade.

A proposta ora encaminhada objetiva formar empreendedores, contribuindo para torná-los produtores de sucesso, requintando, quando possível, as cadeias produtivas, estimulando os processos agroindustriais através de incentivo ao abastecimento da cidade com gêneros alimentícios primários, semiprocessados e agroindustrializados de primeira necessidade. Os benefícios desta Lei são estendidos a empreendedores entre 18 a 35 anos, para que possam permanecer na propriedade rural e ter participação direta na produção primária.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 55/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

REESTRUTURA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM
EMPREENDEDOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR RURAL**, instituído através da Lei nº 3836, de 23 de outubro de 2017, alterado pela Lei nº 4033, de 11 de setembro de 2019, que tem por finalidade proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam no meio rural, incentivando o aumento da produção e da renda familiar, fortalecendo as iniciativas diferenciadas para o setor.

Art. 2º O Município poderá conceder, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo sob forma indenizatória (reembolso), para jovens empreendedores do campo.

Parágrafo único. O Município subvencionará, nos termos desta Lei, parte das despesas decorrentes do financiamento contratado pelos jovens empreendedores rurais, através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF Investimento – Linha Mais Alimentos.

Art. 3º O valor do subsídio fica limitado a 15% (quinze por cento) do valor das parcelas do financiamento previsto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei e será concedido da seguinte forma:

I. Para empreendimentos de até 1.000 VRMS: 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas fixas sem juros adicionado, sendo que o valor da VRM será o vigente na data de contratação do financiamento.

II. Para empreendimentos de 1.001 a 2.000 VRMS: 15% (quinze por cento) sobre 1.000 VRMS vigentes na data da contratação do financiamento.

§ 1º: Somente farão jus aos incentivos os empreendimentos aprovados e implantados após a vigência da Lei nº 3836/2017 de 23 de outubro de 2017

§ 2º: Os empreendimentos que excederem a 1.000 VRMs somente receberão subvenção a partir das parcelas do exercício de 2020.

Art. 4º Serão contemplados jovens empreendedores rurais com idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos, que atendam os seguintes requisitos:

- I. possuam talão de produtor;
- II. tenham projeto aprovado junto à EMATER;
- III. tenham aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaporé-COMDERG;
- IV. apresentem Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

V. apresentem projeto de engenharia civil, ambiental e sanitário, quando necessário.

Art. 5º As atividades a serem beneficiadas compreendem novos empreendimentos produtivos com características inovadoras e/ou ampliação de empreendimentos existentes.

Parágrafo único. Não estão contemplados nesse projeto financiamentos para aquisição de tratores, implementos agrícolas e veículos automotores.

Art. 6º O valor que o empreendedor fizer jus em função da aplicação do previsto no artigo 3º desta Lei, será ressarcido pelo Município através de depósito bancário, na conta do beneficiado, mediante apresentação à Secretaria Municipal da Agricultura dos seguintes documentos:

- I. requerimento solicitando o incentivo
- II. documento bancário, comprovando o pagamento de parcela do financiamento
- III. certidão negativa de débitos municipais
- IV. nome do banco e conta bancária para depósito

Art. 7º O jovem empreendedor rural que deixar de atuar na atividade na qual o credenciou a receber os incentivos de que trata esta Lei, perderá todos os benefícios aqui previstos, podendo, inclusive ressarcir o Município de valores recebidos indevidamente.

Art. 8º A operacionalização do previsto nesta Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, através de seu titular.

Art. 9º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, o Município consignará, anualmente, recursos na Secretaria Municipal da Agricultura, com a rubrica orçamentária: 3.3.90.45.00.00.00 - Subvenção Econômica.

Art. 10 As taxas de licenciamento ambiental de responsabilidade do Município serão isentadas para os empreendimentos contemplados por esta Lei até a quitação da última parcela do financiamento.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 914E-EAA1-B20C-8613

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 14/09/2021 16:30:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/914E-EAA1-B20C-8613>